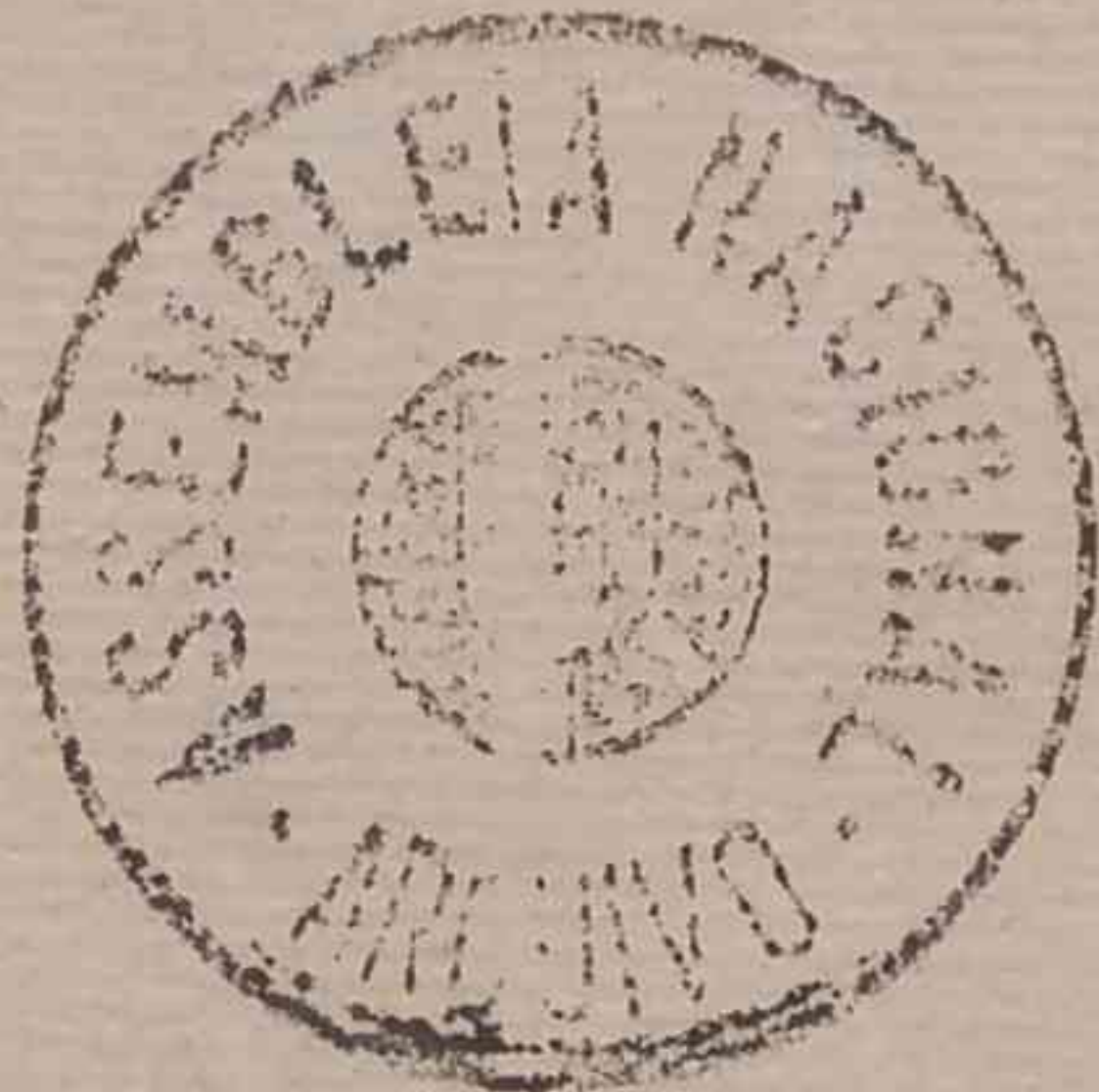


Não compete ao Cortes. 29 de Setembro

Levante Congresso

137

ex 7



D. D. Soana Paula Henriques viúva do D.
Francisco Jose de Paula, natural da Ilha da Mo-
deira, que no anno de 1763, falleceu o fidei-
comissario Figueira Pereira na fidei do Luchal
com solenne testamento, e nelle instituiu
Administradora de algumas propriedades a D.
Maria Antonia de Camillas. Vós fidei Luchal
chegou da Reguente, e que se evidencia do Do-
cumento de 3 de folhas 1.º a 3.º

Mostra-se, que no anno de 1766
a Reguente, e a Rosa Maria da
Costa Simões do defuncto testador, move-
ram aos Pais da Reguente hum Libello
de nulidade dos testamento perante o Ju-
gario Geral daquelle Bispoado, com o funda-
mento de facto de instituição de herdeiros
onde obteve sentença afavor, e foi con-
firmada na Metropole, e Legação, e a
final julgada nulla, e de nenhum effeito
pello Sabio Accordado dado em Pelarao no
anno de 1800, e que tudo se vê do m.
Documento af 3.º li. fol. 1.º

Mostra-se mais, que no anno de
1808 a Reguente, e seu irmão o fidei-
comissario Henriques Gachardo, únicos e li-
gitimos herdeiros de seus defunctos Pais re-
marac posse das propriedades a elles di-
vidas, pello dito defuncto testador.

Sucede que no mes de Junho do
corrente anno a viúva e fidei-
comissario Xavier Drummond e Vós requeram ao Doutor
Juiz de fora daquelle fidei, pello de humar.

garindo devida a seu defuncto Marido, e a
por Patronilha de J. Pedro, e o dito Ministerio
sem ouvir a Requerente, e ate sem ser citada,
nem convencida, e so a vislo da simpla ver-
ba de testamento aberto ha 28 annos, deferio
da maneira seguinte: Distribuida pape Man-
dado de fofe na forma requerida. Em vir-
tude dste Arbitrario, e Despoitico de fofe-
cho, tomaras as fofes requeridas, e fofolhando
e exbuthando a Representacao do-
minio, senhorio, e direito do seu puto, com
discurada offensa dos sagrados direitos do
propriedade, direitos fofas recommendedos
por todas as Leis. o que se prova do Docu-
mento n.º 2.º do de f.º 1.º de f.º 2.º de f.º 1.º

Mostra-se que a Requerente ap-
arou para o Superior Juizo da fofeicaes
em 9 de Agosto de 1826, daquelle Arbitra-
rio, e Despoitico procedimento, onde nao
teve provimento formando-se, e estriban-
do-se a sentença em apparencias, segundo
consta do mesmo Documento do f.º 2.º de f.º 1.º
de f.º 1.º

A Requerente embargou como juridico, e
impugnaveis Embargos, e dize motivo de
escandalosa, arbitraria, e despoitica sob sen-
tencia, que discorre do de f.º 1.º de f.º 6.º do men-
cionado Documento, cuja diccao he forma-
da em apparencias, em accepsoens diametral-
mente opostos ao solido direito, e a bem
estudada Jurisprudencia, com argumentos
falsos fora da Ley, e da razão, e da

e dizer a mencionada sob Sontinha. E he acto
que pode mandar fazer qual quer Ministro a
requerimento da parte, ou elle the mostre de-
tudo, ou não. Cusdo a querer, que hum
Procurador de Auditorio, e mesmo, hum li-
go, e ignorante das leis, profira tal, e muito
principalmente hum Magistrado, e Magis-
trado Constitucional.

Assegurente, e os seus fonecções
Assembleia da Republica, aquillo de-
nunciação, e disputas unicamente p.^a ser de
curas de hum Magistrado: não quier tin-
tar outro rumo mais, do que requere-
ra, que os Actos dissem para o Su-
izo egual, onde fido visto para em-
bargos, e fido recibidos immediatamente:
este Ministro deu provas de saber ce-
dendo a justiça, e a razão, logo que the
foe demonstrado, e que não arantecia
no Superior Suizo, tal vez p.^a tundo, ou
p.^a se julgar ainda no tempo dos Man-
douts. P.^a

Com a Requerente demonstrado e
videntemente perante este Augusto San-
gresso, a justiça que the assiste nos
despachos procedimentos do Doutor Cor-
regedor da quilla Comarca, Ministro
violador do Sagrado direito da proprie-
dade, direito tão recommendado na
7.^a Parte da nossa Constituição Política.
Portanto a todo o fido ados Portu-
gues, demonstrar a este Augusto San-
gresso

Congresso Nacional, os abusos, das leis, cau-
çados pelos Magistrados incumbidos da
execução d'ellas, e compete ao mesmo Con-
gresso evitar todo o deslizo; p.
que não se dando as providencias que
nestas circumstancias são indispensaveis,
cettaremos a sentir o peso do jugo, e a co-
eracão do detestavel ministro dos fideis-
mo, uniendo capital e as Nações livres.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Estado a Vossa Ma-
gestade Maja d'ellas
com atencão a pre-
sente supplica.

E. R. S.

D. Scarna Paula H.º

N.º 1

137

ex 10

Leira D. Joana Paula Henriques Viuva do D.º Frac.
José de Paula, que para bem de sua justiça porci-
za que qualquey Escrivão ou Taballião a quem a
Sup.^{te} apresentar hums Autos, ou sentença de que
he Escrivão Fernandes d'elles lhe pape por cer-
tidão o que d'elles apontar pello que

E. R. M.^{ce}

Asses

ao Sr. D.º

José de Sora e Orjão

ARQUIVO HISTÓRICO-MARITIMO

apresentar o desejo.

E. R. M.^{ce}

Jacinto Henriques Telles Taballião publico
de Nollas nesta Cidade do Funchal Ilha
da Madeira, e seu Termo &

A todos quantos a presente minha cer-
tidão virem certifico-lhes, que no meu
Cartorio por parte da Supplicante me
foram apresentados hums Autos, ou sen-
tença de que trata a supplica supra
que seu Titulo he do teor, e forma
seguinte:—

— Titulo dos Autos, ou Sentença —

O Doutor Francisco de Mattos Callado de
Lemos, e Napolé Protonotario Apostolico

Apóstolico de sua Santidade Professo
na Ordem de São Bento de São Dom
Abade Mitrado, e Bento por Autoridade
de Apóstolica Perpetua Commendataria
rio do Mosteiro dos Santos Apóstolos
São Pedro, e São Paulo Veneráveis da Or-
dem Bento na Estêrbernia e de todas
as suas Annexas, e Territorios, Prior do
Real Mosteiro de Nossa Senhora da
Encarnação desta Cidade, e Beneficiário
do na Collegiada de Santa Eufemia
de Penella, Examinador Sinodal do
Patriarchado, onde foi verificador do Or-
dinario, e Pregador da Santa Igreja de
Lisboa, Examinador Apóstolico da Nun-
ciatura, Commissario do Tribunal do
Santo Officio, e da Inquirição de Lisboa
Ministro, e Promotor Fiscal da Legacia
Sua Commissario, e Executor Apósto-
lico do Negocio, e auctoridade de
clarada por commissão Apóstolica
do Excellentissimo, e Reverendissimo
Senhor Dom Lourenço Talleppi por Mer-
cê de Deus, e da Santa Sé, Apóstolica
Arcebispo de Naxos, Nuncio Após-
tolico nestes Reinos, e Senhorios de Por-
tugal com poderes delegado a tal efeito
do Nosso Muito Santo em Christo Pa-
dre Pio pela Divina Providencia sup-
plico Iphigênio Gra na universal Igre-
ja de Deus Presidente. &

E não se contém mais o Titulo dos
ditos Autos, ou Sentenças, aos quais me
reforto, e nestas folhas sincenta e
sinco se acha a Verba de Testamento
com que fizeses o Padre Manoel Fer-
reira Sardim, por parte da Suppli-
cante apontada, que he do Theor, e
forma seguinte. //

// Verba do Testamento //

Dize a minha Lavenda, que he meu
Patrimonio, que consta da Escripçura
de Patrimonio que della consta suas

Suas confrontações em Jarachico do cami-
nho para baixo, e outra e logo do cami-
nho para cima que parte pela Orta
de que he lareiro de ambas ellas Anto-
nio Gomes a qual fazenda de cima par-
te pela Orta onde esta o lauro, e parte
com a Tova, e adiante com as Tarnas vi-
ras ate partir com Patornilha de São
Pedro minha Sombra, e outras proprie-
dades forneas à Santa Tarn da Mere-
ricordia tanto do caminho para cá co-
mo do caminho para lá, que he o
aparento donde eu vivia, e administra-
va onde chamão a Torrinhã da Fre-
guesia do Martire São Sebastião, nas
quas propriedades aqui nomeadas
no Jarachico, que faz Antonio Gomes
como ditto he fago d'elles Vinculo per-
petuo na pessoa de Dona Maria An-
tonia de Ornellas e Vasconsellos, e as-
to fia minha Sobrinha casada
com o Affeyso Manoel Henriques de
Oliveira meu Testamenteiro, e para
ella dita minha Sobrinha poder
lucrar os uros, e frutos das ditas pro-
priedades, e seu marido em quan-
to vivo, e por sua morte ficará o di-
to Vinculo a Miguel filho da di-
ta minha Sobrinha e de meu Tes-
tamenteiro Manoel Henriques de
Oliveira, e quero, e he minha von-
tade que querendo-se ordenar o di-
to Miguel a tras nomiado lhe po-
derá servir para Patrimonio es-
tas mesmas propriedades vincu-
ladas, e não se ordenando passará
a outro Sombra, que se ordene ate-
tado d'elle, e não se ordenando nen-
hum passará à Confraria do San-
tissimo Sacramento com tal condi-
ção, que tendo a ditto minha So-
brinha filho que seja herigo sempre

2
Cilios

Sempre hvara as ditas propriedades vin-
culadas por assim se minha vontade de
hum a outro assim hira para diante
na descendencia da dita minha sobri-
nha nos filhos, que se ordenarem na
sua descendencia com a penção de Mis-
sas nos Domingos, e Dias Santos no Al-
tar do Senhor Jesus do Convento de São
Bernardino, e as tres Missas do Natal no
Altar do Santo Servo de Deus, e as do Vi-
tuario dos Santos no Altar da Torra do
Santo, que o Herdeiro deste Vinculo paga-
ra as dittas Missas com a Esmotheca
humada. Declaro que havendo Herdeiro
deste Vinculo, que faça Cappella que
nella se diga Missa nella quero se di-
gão as Missas assim determinadas
ficando livres de se dixerem em São
Bernardino; e dixo mais os rendi-
mentos da Fazenda da Torrinha tan-
to do caminho para cá como para
lá a ditta minha sobrinha, que
lucrara, e seu marido em quanto
vivos, e por sua morte passara na
forma das propriedades assim Vin-
culadas para melhor satisfação da
penção das Missas, e fazendo o Her-
deiro deste Vinculo que faço, Cappella
lhu dixo o Oratorio, que tento na co-
ra em que vivia, e o Menino Jesus,
e mais Imagens, que se achão no
ditto Oratorio para as colocar na di-
ta Cappella, e a Lapidinha para deba-
xo do Altar se for, o qual Vinculo
nunca sera vendido, nem alienado,
nem empenhado, nem sujeito a fi-
ança alguma, e nesta forma correrá
o ditto Vinculo como ditto he, e as
dittas Missas da penção deste Vincu-
lo terão principio dixerem-se logo no
primeiro Domingo, Dia Santo depois
de meu falecimento, e todas dittas

Dittas por minha Alma até o fim do
Mundo, até haver Herigo que as queira
dizer filho da dita minha Sobrinha, ou
que della descender, e quero que tudo se
cumpra por ser assim minha ultima
vontade" _____ "

137
ex 10

E não se contenha mais a dita Verba de
Testamento, a qual me refiro, e aos pro-
prios Autos me refiro em poder de
quem nos apresentou, e a folhas secenta
e quatro verso se acha a Approvação, que
consta ser feita aos vinte, e seis dias do
Mês de Agosto de mil e sette centos, e se-
senta, e dois annos, e a folhas sesenta, e
sette verso se acha o Auto de Abertura
que consta ser feito aos treze dias do Mês
de Setembro de mil e sette centos sesen-
ta e dois annos, o que em tudo me re-
porto, e refiro aos proprios Autos, ou Sen-
tença, e a folhas duzentas, e oitenta, e
humas verso se acha a Sentença de
Provisamento, que se thor he da ma-
neira seguinte" _____ "

Aprovado em 26 de
Agosto del 1762

3
C. 111
Abertura aos 13 de
Set. del 1762

_____ "Sentença" _____ "

Acordão em Relação & vistos estes Au-
tos de Recurso que dos Juizes da Nucia-
tura Appostolica interpozerao Ma-
noel Henrique de Oliveira, e seus fi-
lhos, e feros aquem assiste o Desem-
bargador Procurador da Corôa. Mostra-
se que sabendo na Cidade do Fun-
chal o Padre Manoel Ferreira Sarden
com Testamento em que prometteu por
seus Testamenteiros ao Recorrente e ao
Padre Francisco Xavier de Jouvica in-
tentarão contra estes apas de Nullida-
de do mesmo Testamento em Marco
de mil e sette centos sesenta, e seis pe-
sante o Vigario Geral daquelle Bispa-
do Patrocinha de São Pedro, e Rosa Ma-

Maria da Costa Soares do Testador por
falta de Instituição de Herdeiro, e pu-
blicando-se a Lei Testamentaria de
vinte e cinco de Junho de mil e sete
centos sessenta e seis quando ainda
estava por contestar a dita Causa per-
tencerão ellas por meio da faticação
folhas quarenta, e cinco do apenso que
se julgasse logo nullo o mesmo Tes-
tamento pelo novo fundamento de
estando sido feito estando o Testador
já doente da doença de que faleceu
em pouco tempo na conformidade
da dita Lei obtiverão do Vigário Je-
ral que sem mais audiência dos Pro-
curadores conhecimento da Causa proce-
desse immediatamente Sentença jul-
gando nullo, e de nenhum effecto
o Testamento mandando dar logo
posse dos bens as Autoras, e recusar-
do a Appellação que se interpoz da
mesma Sentença. Mostra-se que
recorreu-se a esta Mesa dos referidos
procedimentos o mesmo Manoel Ben-
rigues de Oliveira tiveram Provimen-
to no Recurso, e depois de expedir-se
segunda Carta Rogatoria se perderão
os Autos de sorte que foi necessario
reformalos, e se julgou a reforma
pela Sentença folhas cento e vinte
e tres verso aonde se declarão com
digo aonde se declararão como fun-
damento do Provimmento a irregula-
ridade do Processo, e decisão, apriva-
ção violenta da Posse sem audien-
cia dos Procuradores, e denegação da
Appellação, a incompetencia, e
usurpação da Jurdição Real, e mes-
ta conformidade se tomou assento
na Mesa do Desembargo do Paço
a favor das Cartas Rogatorias que de-
verão ter mais amplo effecto só te-
ve a de se receber a Appellação in-

Interposto para a Metrópole onde foi
confirmada a primeira Sentença, bem
como o foi também na legacia para
onde se Appellou em terceira Instan-
cia como tudo consta dos Autos Appen-
dos em cujos termos he sem duvida
que os Juizes Recorridos confirmando
a Sentença da Curia Patriarchal, e a
do Vigario feral do Funchal procede-
rão com a mesma incompetencia,
e usurpação de Jurdição com que es-
te confuzo da referida Curia, porqu-
anto ainda que hum dos Testamen-
teiros fosse Clerigo não heva isso bas-
tante para que fosse chamado ao
Juizo Ecclesiastico e outro Testamentei-
ro que era leigo sobre hum negocio
meramente Civil, e Temporal qual
a Nullidade do Testamento sendo
com este que verdadeiramente se
trata a causa, e não com o Clerigo
que não figurou mais nella de-
pois da primeira citação, e quan-
do lhe competisse o confuzionamento
da dita causa heva de necessidade;
que nella se guardasse a Ordem
de Direito, que se não tolhesse aos Juizes
a defeza natural, e que se não pro-
fizesse arribatadamente a Senten-
ça contra elles sem os ouvir ate sem
serem citados, nem se lhe dar o ter-
mo competente para responderem
a addição, ou nova Appão deduzida
na Petição folhas quarenta e cinco
sem que este procedimento pratica-
do pelo dito Vigario feral, e aprova-
do pelos Juizes Recorridos se possa
Autorizar com a Lei de vinte e cinco
co de Junho de mil e sette centos, e
sessenta e seis; cujo objecto quanto à
forma de proceder em semelhan-
tes Causas foi o remover, e prohibir ao

L
B. P. S.

As delongas dos processos ordinarios, e não
que alguém fosse condemnado sem ser ou-
vido, nem privado da Póse de seus
bens sem ser conversado, e assim se en-
tendo, e praticou do Foro em quanto
estive em observancia: estando tudo
isto assim julgado nas Sentenças que
se proferio nesta Mesa sobre a refor-
ma do primeiro Recurso não he
sem atentado que contra ella, e con-
tra o Acerto que a Autorizou con-
firmarão os Juizes Recorridos aquel-
la nulla, e injusta decisão: Por tanto
e o mais dos Autos mandão se pas-
se Carta aos mesmos Juizes, porque
o dito Senhor ~~he~~ ^{he} ~~incomenda~~, que
desistão da referida opposição, e volun-
cia feita ao Recorrente reconhecen-
do a incompetencia, e nullidade
do Processo, e das Sentenças, e quan-
do assim o não facão, o que d'elles se
não espera mandão as Justicas se-
culares que não cumprão suas Sen-
tenças, e mandados. Lisboa quinze
de Julho de Mil oito centos e seis =
Leixia = Póse = Doutor Sá = Juiz
presente com a Rubrica do Senhor
Desembargador Procurador da Corôa

Dado este sabio Accor-
dão em 15 de Julho
de 1806

E não se contém mais a Sentença
por parte da Supplicante apor-
tada, que dos proprios Autos fin-
copiar, e a elles me reporto, e apo-
lhas trinta e quarenta se achão
os Autos de fôse aporcionados, que he
do teor seguinte, ————
————— "Autos de Póse" ————

Tomou-se a posse
em 23 de 9^{to} de 1808
Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de Mil oito centos
e oito, aos vinte tres de Novembro de

Do mesmo anno no bairro do Grachico Fre-
guesia do Estreito Terono da Cidade do Tun-
chal Ilha da Madeira onde eu Escrivao
vim com o Alcaide da Cidade Antonio So-
re da Costa, e ahi por elle foi dada posse
ao Capitao Januario Henriques Galhar-
do, e a sua Irmao Dona Joanna Pau-
la Henriques pela pessoa de seu Pro-
curador Pedro Alexandrino de Jouvea
como filhas e Herdeiros do Capitao Ma-
noel Henriques de Oliveira de hum
Fazenda cita no Succero composta de
Vinhos, e Castanheiros, de que he Cari-
ro Caetano Gomes, e outros, que parte
do Norte com Fazenda desta Heran-
ca, sub com o caminho publico, este
com o Ribeiro do Succero, e Este com
os afossados, cuja Fazenda he pertencen-
te a Heranca do Padre Manoel
Ferreira Sardin, e tomaraõ a ditta
posse sem contradicão alguma, e com
as formalidades da lei sendo Testemu-
nhas o Tenente Antonio Jonsalves Hen-
riques, e Jose Gomes de Aguiar mora-
douro em Grachico, que assignaraõ
com os afossados, e Alcaide, e eu So-
guim dos Santos Fernandes Escrivao
do Juizial o escrevi = Januario Hen-
riques Galhardo = Pedro Alexandri-
no de Jouvea = De Jose Gomes de Agui-
ar hum Testem = Antonio Jonsalves
Henriques = Antonio Jose da Costa =
Outro sim aff 34 de 8. se achao os termos seg.
Quando no mesmo dia mez e anno re-
tro declarado fui eu Escrivao com o Al-
caide Antonio Jose da Costa ao citio da
Tormentas Freguesia de Camara de Lo-
bo, e ahi por elle foi dada posse ao Ca-
pitao Januario Henriques Galhardo
por seu digo Galhardo, e a sua Irmao
Dona Joanna Paula Henriques por
seu Procurador Pedro Alexandrino de
Jouvea de hum bocado de Fazenda
de Vinhos pertencente a Heranca do

137
ex 10

5
S. J. J.

Do Padre Manoel Ferreira Sardinha de
que ha Muiro Lucas Gomes, e parte pelo
Norte com o Capitão Mor Francisco João
de Cairós, sul com Manoel de Ernelas,
leste com o Ribeiro da Lourencinha,
Oeste com o caminho; cuja posse to-
mou o dito Procurador sem contradi-
ção alguma praticando as sermônias
da Lei, a que foram Testemunhas Joa-
quim Gomes, e Francisco Fernandes
Dantas moradores no mesmo sitio que
assignação com o referido Procurador,
E Alcaide. eu Joaquin dos Santos Fer-
nandes Escrivão do Juizado escrevi =
Januario Henriques Galhardo = Pedro
Alexandrino de Jovica = De Joaquin
Gomes humma Cruz = Francisco Fer-
nandes Dantas = Antonio Jose da
Costa //

Quando no mesmo dia, mez, e anno retro
declarado no dito sitio da Lorrinha Fre-
gueria de Camara de Lobos pelo Alcai-
de Antonio Jose da Costa foi dada
posse a Pedro Alexandrino de Jovica
como Procurador do Capitão Januario
Henriques Galhardo, e de Dora Joan-
na Paula Henriques filhas, e Herdei-
ros do Capitão Manoel Henriques de
Oliveira, de outro bocado de Fazenda
de Vinhas, de que são Muiros Lucas
Gomes, e Jose Jonsalves, que pertence
a Heranca do Padre Manoel Ferrei-
ra Sardinha, que parte pelo Norte
com Manoel de Ernelas, sul com o
Capitão Mor Francisco João de Cairós,
leste com o Ribeiro da Lourencinha,
e Oeste com o caminho publico; cu-
ja posse tomou o dito Procurador pa-
cificamente sem contradição alguma
praticando as sermônias da Lei a
que foram Testemunhas Joaquin Go-
mes, e Francisco Fernandes Dantas
moradores no mesmo sitio que

Que assignarão com o referido Procurador,
e Alcaide; e eu Joaquim dos Santos Fer-
nandes Escrivão do Juizado escrevi = Pe-
dro Alexandrino de Jouvica = De Joaquim
fomes humma Cruz = Francisco Fernan-
des Dantas = Antonio Jose da Costa //

137
ex 10

Esendo no mesmo dia, mez, e anno re-
tro declarado no dito citio da Torrinha
Freguesia de Tamara de Lobos pelo Al-
caide Antonio Jose da Costa foi dada
posse a Pedro Alexandrino de Jouvica
como Procurador do Capitaõ Januario
Henriques Salgado, e de Dona Joan-
na Paula Henriques Herdeiros do
Capitaõ Manoel Henriques de Rivei-
ra de outros bocados de Fazenda de
Vinhos no dito citio pertencente a Re-
rancia do Padre Manoel Ferreira
Sardim de que he Meiro Lucas Jo-
mes, e parte pelo Norte com o Pa-
dre Domingos da Silva Pinto, e o Pa-
dre Antonio do Espirito Santo, sul
com Anna Felippa, este com o ca-
minho publico, e este com Hen-
rique Torria de Vilhena Henri-
ques; cuja posse tornou o dito Pro-
curador pacificamente sem con-
tradicaõ alguma com as sermo-
nias da Lei, a que foram Testemu-
nhas Joaquim fomes, e Francisco
Fernandes Dantas, que assignarão
com o referido Procurador e Alcai-
de; e eu Joaquim dos Santos Fer-
nandes Escrivão do Juizado es-
crevi = Pedro Alexandrino de Jouv-
ica = Francisco Fernandes Dantas
= De Joaquim fomes humma Cruz =
Antonio Jose da Costa //

6
C. D. S. P.

O pedido e apontado por parte da
Supplicante vai satisfeito sem con-

Lousa que duvida fazer, que havendo-
a, em tudo, e por tudo me reporto
aos proprios Autos em fuder de quem
mos apresentou, e aos mesmos me
refiro no mais, e menos. Lanchal 20
de Outubro de 1821 e Eu Saintottm
miguistelles, Caballero de
notas ofijiss e versob lere
y ead. y gnuu angub lito
Sillado. M^{re}

Ante est. f. de. Saintottm miguistelles

De duzentos e quarenta reis de Lello
Fol 8 de Nobro de 1821/

M^{re} Bayam

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Antonio José Gonçalves de Almeida, Ca-
vallero da Ordem do Christo, Deputado
Envio da Junta da Fazenda desta
Provincia, por das justificações Ultra-
marinas por S. M. F. que D. J. & P
Faz saber que me couberam porfi
do Envio que esta pafou, ser ver-
dadeiro original publico, e razo do
Tabelliao supra: o que fui por jus-
tificado. Lanchal 28 de Nobro de
1821. Eu Francisco Ferraz de Alencar
Envio das justificações Ultramar-
nas a envier

Antonio José de Almeida

137
CXAD

D. D. Joana Paula Henriques, viúva do D. Francisco de Paula, que para bem de seu direito, justiça e do seu país peccar, que qualquer Escrivão, ou Tabalião, a quem a Requerente apresentar hums Autos de Pópis, requeridas por D. Maria Luíza da Conceição, filhos, d'elles. Seu passe por serlido, o que dos mesmos apontar, fello que

[Signature]

D. ao Sr. D. Luiz de Faria, e
Offaço apido seu desejo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Signature]

Jacinto Henriques Lilles Tabalião publico de Notas nesta Cidade da Funchal Ilha da Madeira, e sua Terono &

[Signature]

A todos quantos a presente minha Certidão vierem certifico - He, que no meu Cartorio por parte da Requerente me foram apresentados os Autos de que trata o requerimento supra que seu Titulo he do Thor seguinte —

— Titulo dos Autos —

Autos Civis de Pópis que requerio Dona Maria Luíza Xavier de Francisco Xavier Drumundo, e seus filhos João Drumundo, Dona Anna Rita Drumundo, Dona

Dona Simoa Santa Domundo = Escri-
vão Marques //

Não se contém mais o título dos ditos Au-
tos, aos quaes me reporto, em poder de
quem nos apresentou, e as folhas duas
se acham a Petição, e Despacho apor-
tado, que he do theor seguinte //

„Petição„ //

Diz Dona Maria Luízia da Conceição viu-
va de Francisco Xavier Domundo, e se-
us filhos João Jose Domundo, Dona An-
na Rita Domundo, e Dona Simoa Sa-
cinta Domundo, que da Certidão junta
se mostra legar aos Supplicantes, e a
seu defuncto marido, e Pai, Patronilha
de São Pedro humma Fazenda com sua
Casa de Telha na Freguesia de Lama
de Lobos sitio da Torre, e por isso sirvase
Vossa Senhoria na conformidade da
quebra Desporção Testamentaria man-
dar que Distribuida esta o Escrivão a
quem tocar junto com a Vara compe-
tente dêm posse aos Supplicantes da
quelle legado, por tanto = Pede ao Se-
nhor Doutor Juiz de Fora he de fora
E receberã mercê //

„Despacho„ //

Distribuida foyse Mandado de posse
na forma requerida = Saldeinha =

Não se contém mais a Petição, e Despacho
aportada, e as folhas sete verso se acham
a Verba de Testamento, que seu theor
he da forma seguinte //

„Verba„ //

Dizao mais ao dito meu sobrinho Fran-
cisco Xavier pelo muito, que lhe quero, e
descumprimento de minha consciencia hũa
Fazenda com sua Casa de Telha no
sitio da Torre que eu herdii de meu
Irmão o Padre Manoel Ferreira Sar-
dinha, e só com aforcação de sette centos

Centos rios de Foz, que delle he cabeça
Theresa de Jesus moradora no dito si-
tio, a qual Fazenda lhe dião para de
sua mulher, e filhos, e herdeiros aque-
al far Lucas Gomes, e outros //

Este Testamento de Patronilha de São
Pedro foi approvado em os quatro di-
as do mez de Fevereiro de mil sette
centos noventa e tres pelo Tabelião
Manoel Jorge Rodrigues Vieira, e fa-
to em os quatro dias do mez de
Junho do dito anno //

132
cx 10
Aprovado aos 4 de
Fevereiro de 1793

Alento aos 4 de Junho
de 1793

Nada mais se contém o apontado, e
pedido pela Suplicante, e a folhas treze
se acha o auto de posse, que he do the-
or seguinte //

Auto de Posse //

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e vinte
hum aos trinta dias do mez de Julho
do dito anno nesta Freguesia de Carna-
de lobos no coto da Torre em fazenda,
que foram como meeiros Jose Jonsabues
e Lucas Gomes, de que erão Senhorias
Dona Joanna Paula, e Dona Joanna
Sardim onde eu Escrivão vim com o
Meirinho do Fito Jose Antonio de
Britto, por elle foi dado Posse da dita
Fazenda as Suplicantes por seu Bas-
tante Procurador Francisco Xavier de
Secorro, a qual parte Norte com o Ca-
pitão Mor Francisco Joao de Cairós
sul com o mesmo, Leste com João Fer-
reira Corria Peniques, Oeste com o
caminho do Conselho, e tem meia ho-
ra de Agua da Levada do Estreito, que
posse lhe foi dada sem impedimen-
to algum, prosedendo-se nas Seri-
monias da Lei, que foram Testemunhas
Lucas Gomes, e Jose Jonsabues, que aig-
naram como apossado, e Meirinho,
Eu Caetano Bernardino Marques Es-
crivão do Juizcial o escrevi e assignei
Caetano Bernardino Marques = Fran-
cisco Xavier de Secorro = Jose Antonio

2
S. M. J.

Foi dada a posse em
30 de Julho de 1821

Antonio de Brito = De Lucas Gomes tua
Cous = De Jose Goncalves tua Cous =

Nada mais se contem o Auto de posse
apontado, e as folhas desas se acham a
sentença, que he o theor seguinte =

————— "Sentença" —————

As posses conferidas as folhas treze, e qua-
torze julgo Sentença se cumpra como
nelas se contem, e para sua validade
interponho minha authoridade or-
dinaria, e decreto judicial, e pague a
apossada as custas. Funchal dois de
Agosto de mil oito centos e vinte e
hum = Francisco de Assis Saldanha =

Julgadas as posses
em 2 de Agosto de
1821

Nada mais se contem a dita Sen-
tença apontada, e as folhas desas se
acham a Petição, e Despacho, que he
do theor, e forma seguinte =

————— "Petição" —————

João Dona Joanna Paula Henri-
ques, Viuva do Doutor Francisco Jose
de Paula, como Cabeça de seu Casal,
e Dona Joanna Fardim Oliveira,
Viuva do Capitão Samuano Henri-
ques Salgado, e suas filhas, que estan-
do elas de posse de suas Fazendas
por cima da Torre, Freguesia de
Carna de Lobos, freguesia de indizido, como her-
deiras de seus Pais, e Avós, tendo es-
tas Fazendas sido deixadas por Tes-
tamento pelo Padre Manoel Fer-
reira Fardim no anno de mil se-
te centos e sessenta e dois, tendo so-
bre este Testamento corrido humma
Acção de nulidade, que foi julgada
ineffectiva, vindo as Fazendas a re-
cahir na posse das Suplicantes mes-
mo por Sentença, que julgou subsis-
tente o mesmo Testamento sendo
as Suplicantes desfrutadas as mes-
mas Fazendas sem contradicção de
pessoa alguma ha muitos annos,

Annos, agora de proximo vierão a este Ju-
zo a Viuva de Francisco Xavier Doromun-
do e filhos requerendo a Vossa Senhoria
com hum Testamento de Paternilha
de São Pedro, irmão do dito Padre
Manoel Ferreira Sardim, a qual dei-
xou ao Pai dos Suplicados as mesmas
Fazendas, que o dito Padre Manoel Fer-
reira Sardim havia antes deixado ao
Pai do Pai, sogro, e Avô das Suplican-
tes, e Vossa Senhoria só à vista do
seu Testamento, tal vez por Certidão, e
que talvez não teve effeito algum, e
não foi cumprido, deferio aos Suplica-
dos mandando-lhe dar a posse de
propriedades Senhoriaes, e possui-
das pelas Suplicantes há muitos
annos, o que tudo repugna com o
Direito, que não consente, que se man-
de dar posse a pessoa alguma se
não em execução de Sentença, ou
de bens vagos, e à vista de legitimo
título, cometendo Vossa Senhoria
deste modo, enganado, e induzido pe-
los Suplicados, verdadeira forsa, e
exbulho, tendo procedido = *non ser-
vato juris ordine* =, as Suplicantes,
que se sentem agravadas, com a
duvida verea agravação de Vossa Se-
nhoria para o Superior Juiz da
Correição, visto ter sido tomada a
posse illegitima, e expropriativa no
dia trinta de Julho proximo pre-
terito, e requerem a Vossa Senhoria
lhes mande escrever o seu Agravo,
havendo-o por ratificado, e man-
dando se expoa nos termos de Di-
rito = Pede ao Senhor Doutor Juiz
de Fora seja servido assim o man-
dar. E recubra = *Merito* //

Despacho //

Escreva-se, e retifico = *Sal denha* //

Nada mais se contém a Petição, e

3
Cassus

E Despacho, e a folha dezoito verso se acha o
Termo de Aggravo, que he do theor, e for-
ma seguinte: —

— "Termo de Aggravo" —

Com os nove dias do mez de Agosto de Mil
oitos centos e vinte e hum annos nesta Ci-
dade em meu Escriptorio compareceo
Antonio Ferreira do Soccorro Procurador
das Suplicantes por elle me foi ditto,
que em virtude do requerimento, e
despacho retro the tornasse seu termo
de Aggravo, o qual o escrevi, que he o
presente, que assignou: eu Caetano
Bernardino Marques escrivão o es-
crevi = Antonio Ferreira do Soccorro =

Assignou-se o Aggravo
em 9 de Agosto de
1821

Nada mais contem o dito Termo de
Aggravo, e a folha vinte e tres verso
se acha a sentença apontada, que
he do theor, e forma seguinte: —

— "Sentença" —

Não são Aggravadas as Aggravan-
tes pelo Senhor Ministro digo pelo
Senhor Doutor Luiz de Lora desta Ci-
dade em mandar dar a posse aos
Aggravados pois que tendo estes a-
presentado hum titulo legal, e le-
gitimo, ao menos na sua afaren-
cia, devia o Senhor Ministro Aggra-
vado mandar - the dar a posse, e
em thea mandar dar nas commu-
tes espólio às Aggravantes, pois que
não podia adivinhar, que ellas es-
tavão de posse, e sem a sciencia
da posse das Aggravantes, não se
pode ^{que the commetto espólio} ~~der~~ que procedo, juri ordinis
non servato; devendo antes pelo con-
trario fazerem as Aggravantes certo
perante o Senhor Ministro Aggra-
vado em como estavam de posse das
Fazendas da questão, e que as posses
requeridas pelas Embargadas erão
turbativas da pacifica em que el-
las Embargantes estavam; e quando

Quando em tais circunstancias, he
nao deferir o dito Senhor Ministro
Aggravado, he que tinha, e tem lu-
gar o Aggravado de espolio, e o poder-se
he deferir; e por que nem eu a ris-
ta dos Autos posso deferir ao Aggra-
vo de espolio, pois que delles nao cons-
ta que os Aggravantes estivessem
de posse da Fazenda da questao an-
terior, e pacificamente ao tempo em
que os Aggravados tomavam as de
folhas trize de que se Aggravava. Por
tanto he denego Proverimento, e pa-
quem as custas deste Juizo. Funchal
quatorze de Agosto de mil oito an-
tos e vinte e hum. = Manoel Gomes
Quarcoma de Sequeira =

137

CX10

Nao se contem mais a dita sen-
tença, e as folhas trinta e hum a se-
acha a sentença sobre Embargos
que he do theor seguinte:

“Sentença”

SEM EMBARGOS E EMBARGOS, QUE NAO RECEBO
VISTOS OS AUTOS, E DISPOSIÇÕES DE DIREITO,
POR QUANTO O SIMPLES ACTO DE DÁ, OU MAN-
DAR DÁ HUMMA POSE HE EM SEU PRIN-
CÍPIO ACTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, E
QUE SE DEGENERAR EM JURISDIÇÃO CONTE-
NCIOSA HAVENDO PARTE QUE A IMPU-
GRE: HE ACTO QUE PODE FAZER QUALQUER
TABALHAO SEM MANDATO DO JUIZ NOS
TERMOS DA ORDENACÃO LIVRO PRIMM
TITULO VINTA E OITO PARAGRAFO OITO, E LI-
VRO QUARTO TITULO CINCOENTA E OITO
PARAGRAFO TRICEIRO. HE ACTO QUE SE PODE
FAZER EM DIA FERIADO EM HONRA DE
DEOS JUEVRIIR. TRACTADO TRICEIRO LI-
VRO SEXTO CAPITULO QUARENTA E DOUS
NUMERO SESENTA E NOVE. E HE ACTO
QUE PODE MANDAR FAZER QUALQUER
MINISTRO A REQUERIMENTO DE PARTE,
OU ELLE LHE MOSTRE TITULO, OU NAO;

4
Collegio

Não; como sempre se fez, e mandou fa-
zer pela razão de que por tal acto se não
tira o direito a ninguém, pois que se
outro tem direito ao bens de que se to-
mou fosse vem oppor-se a ella, e hu-
ma vez que se opponha, e a embar-
que, he mantenido, e conservado,
por que fosse embargada não he
fosse: E nestes termos não se pode
dizer que o Senhor Ministro Aggrava-
do fez Aggravo ao Aggravantes, ain-
da quando mandasse dar fosse
aos Aggravados sem lhe apresentarem
titulo, ou documento algum, quan-
to mais apresentando - lhe a Certi-
das as folhas sete verso extrahida do
Original Testamento, pela impossi-
bilidade de apresentar o Original,
que está junto aos Autos donde se
extrahio a dita Certidão, a qual por
isso tem a mesma fé que o Original.
Prim. Linh. Process. Civ. not.
quatro centos, e sesenta, e ainda
quando não fosse legal para ou-
tros fins era certamente sufficiente
para o fim de se mandar dar o
fosse, pois que sem ella se podia
mandar dar, e era essa Certidão
documento legal, para o referido
fim da fosse, ao menos na apa-
rencia, como eu disse no Despacho
Embargado; por que hum docu-
mento se diz verdadeiro, e legal
na apparencia quando pela inspec-
ção d'elle se não conhece falsida-
de, ou irregularidade; como se não
descobre na dita Certidão, e só dei-
xaria de ser aparentemente verda-
deiro quando combinada com o
Original, mas estivesse conforme,
ou o Original estivesse viciado, e
esta he a differença de documento
verdadeiro e legitimo em todo, ou
na apparencia; sendo certo que em

Em Juiz sempre se atende ao docu-
mento apresentado se elle na apa-
rencia he verdadeiro como diz o De-
zembargador Puga Pinto em Juiz-
m. Forens. quest. sincoenta e sinco
Numero primeiro digo Numero on-
ze = cumm de titulo, saltem apa-
renter, constet = Nem obsta o defer-
re, que as Aggravantes estao na
posse, e que nao deviao ser tiradas
della sem serem ouvidas, e conven-
idas, por quanto suposto isto seja
hum principio verdadeiro, e in-
dubitavel, com tudo aqui nao se tra-
ta qual das posses deve prevalecer,
nem se decide qua sejam expulsas
as Aggravantes, e conservado os Ag-
gravados; a questao somente versa
se o Senhor Ministro Aggravado
per Aggravo as Aggravantes em
mandar dar posse aos Aggrava-
dos, e se esta em termos de cunha
poder deferir; este he o ponto do
Recurso; sobre isto he quasi proprio de-
cedir, sem me poder estender a
mais, por que os Aggraves sao st-
ricti juris. Quando se interpoem
hum Aggravo de humma inter-
vencoria proferida em humm in-
cidente da causa principal nao
he preciso justificar o gravame,
por que do Autor se justifica; qu-
ando poroem se interpoem Ag-
gravo de alguma determinacao,
mandado, ou facto do Juiz, que
he novo, e nao incidente em cau-
sa, que ja anteriormente pendia,
como no presente caso, deve o que
se sentir Aggravado expor as cau-
zas do seu Aggravo ao Juiz reque-
rendo que lhas ouca, e de lugar
aprovas lhas sendo necessario, e qu-
ando o Juiz lhas nao ouca, e
confirme o seu mandado facto, ou

5
Puga

Qua determinação antes he Que temtu-
gar o Aggravado, e nem basta que o
Aggravante exponha, e justifique
as causas do Aggravado no Juizo pa-
ra que Aggravou, porque por isso se
lhe não pode deferir, por dever fazer
a justificação do gravame no Ju-
izo de que se Aggravou, como se pode
ver em Leit. de Sur. Lusit. tract. pri-
meiro de gravam. quest. seis de
Numero seiscenta e hum até nu-
mero seiscenta e oito. E por que
as Aggravantes nada disto fizeram
antes virão logo na sua petição
expostas desaspeto interpondo sem
mais, nem menos, o presente Ag-
gravado sem primeiro exporem em
termos as causas delle ao Senhor
Ministro Aggravado pedindo
lhe a reparação, por isso não se
pode dizer que elle lhe fez Aggravado,
nem se lhe possa deferir; deixan-
do-se ver dos Embargos o orgulho
com que foram feitos, por que não
influindo cousa alguma para a
justiça da causa a civildade com
que tractei ao Senhor Ministro
Aggravado disto mesmo se ban-
cou Mão para fazer o acto forme-
ro, e facinar a quem tem sido
pouco, porque hum Alvará de
toza de Novembro de Mil quinhen-
tos noventa e sette não vale de
nada para quem tem sido a
Lei da confirmação das Ordena-
ções publicada em Mil seis centos
e tres fuba qual ficarão revogadas
todas as Leis anteriores a esta da-
ta, e por que esse Alvará foi pu-
blicado com fins protéticos de que
aqui não he lugar de tratar, con-
posto seja pratica que aonde pa-
la o Soberano não se trata a min-

Ninguém por Senhor, como muitas vezes
disse o grande Procurador da Corôa Tho-
me Pinheiro da Veiga, com tudo em
outros autos sempre os Ministros sa-
bios, e civilizados usaram do tratamen-
to de que eu usou; sirva de exemplo
o Desembargador Corregedor da Cor-
te Diogo Marchão FERNANDES, o que
at nos Autos, e decisão da questão de
Immuniidade entre o Juiz do Cri-
me, e o Vigário Geral, que refere se-
gão a Ordenação Livro segundo, ti-
tulo quinto, Paragrafo quarto Num-
ro sessenta e hum trata o Juiz do
Crime deste modo = Aqual resolu-
ção seguem os Doutores citados pelo
Senhor Juiz do Crime. Estando eu
muito distante do lugar, que ocu-
pava aquelle Desembargador, e o
Senhor Ministro Aggravado no
mesmo que occupava aq^{te} Juiz do cri-
me, muito rustico, e baroquia seria
se o não imitasse, principalmen-
te na presente Epoca em que vejo
que Ministros de maior gravidade
digo maior graduacao, tratão em
papeis, e Officios aos Ministros In-
feriores do dito modo, e isto he omnia
is conforme ao estado presente. Cum-
pra-se portanto o Despacho embar-
gado, e pagueem os Embargantes
as acrescidas. Funchal vinte e cinco
de Agosto de Mil oito centos e vinte
e hum = Manoel Gomes Quares-
ma de Sequeira = " " "

6
P. M. J.

Não se contém mais a dita Sen-
tença, e folhas trinta e sete verso
se acha a Sentença apontada, que
he do Theor seguinte " " "

" " Sentença " " "

Observem-se os Provimientos da Cor-
te

Corrução, e condemnio as Aggravantes
nas custas. Funchal dore de Setembro
de Mil oito centos e vinte humo = Sal-
denha =

Nada mais contém a dita Sentença
e folhas trinta e oito se acha a Pe-
tição e Despacho, que he do theor, e
maneira seguinte =

Peticão =

Dizem Dona Joanna Paula Henri-
ques, e Dona Joanna Oliveira Sardenha
Jalhardo, que tendo ellas Aggravado
de Vossa Senhoria para o Superior
Juizo da Corrução por escripto come-
tido a instancia da Leuva, e filhas
de Francisco Xavier Doromundo, não
sendo providas no recurso por es-
tranhavel fatalidade, não quizerão
recorrer para a Relação de Lisboa
por isso que lhos ficavam salvos ou-
tros meios para manifestar sua
Justiça, o que protestarão, quando
requererão, que descessem os Autos
para este Juizo, como já descerão;
agora pretendem haver vista dos
Autos para Embargarem os proce-
didos pelo Suplicado, e a sen-
tença que a julgou = Pede ao Se-
nhor Doutor Juiz de Fora seja ser-
vido mandar lha dar. Creube-
ra Mercê =

Despacho =

Depe - lha = Saldenha =

Nada mais contém a Peticão, e
Despacho, e a folhas sesenta e dois
se acha o Despacho apontado, que
seu theor he da maneira, e for-
ma seguinte =

"Despacho"

Reubo os Embargos a parte os contra-
ri se quizer = Saldinha =

137
410

Opellido, e apontado pela Suppli-
cante vai satisfeito sem couros, que
durida faca, e havendo-a em tudo
e por tudo me reporto no mais, e
meus aos proprios Autores em poder
de quem nos apresentou. Funchal
30 de 8^{to} de 1821 e eu digo apresen-
tou dez a entre linha a folhas tres verso
por cima da linha trinta e cinco =
que lhe commetto espolio = Funchal
30 de 8^{to} de 1821 e eu cometto em
vixiquez *Calles Caballero* de
notas offy e reser e sobre
vj e as i q me inup ubo lilo
Malo *FF*

7
Calles

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Indesfalecido. Saldinha

De duzentos e oitenta reis
de Sello 28 de Nov^{to} de 1821/
Bayame

Antonio Jose Goncalves de Almeida
Cavalleiro do Ordem de Christo Deputado
Escrivão da Junta da Fazenda desta Pro-
vincia. Juiz das justicias dos Ultrama-
rinas por S. M. C. que D. g. d.
Faço saber que me comtton prope do
Escrivão, que esta papeo, ser verdadeiro
original publico, e razado *Saldinha supra.*
Ague

Aqui he' pro justificado. Terceira
28 de Novembro de 1871 do Francisco
Terreiro de Abreu Escrição das Jus-
tificação Ultramarinas a serem
Antonio Jose de Almeida

137
cx 10

